



Câmara Municipal de

Folha n.º	24	do proc.
n.º	03.02	de 1924
<i>São Paulo</i>		

PARECER /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO No.
2/94

O presente projeto de resolução, de autoria da Mesa da Câmara, visa dispor sobre o Serviço do Cerimonial.

A propositura trata de permitir a lotação de servidores da Secretaria da Câmara, efetivos ou contratados, no referido Serviço, além de ampliar o limite da gratificação de gabinete disponível para o Chefe do Cerimonial e de atribuir ao mesmo a GAL equivalente à dos Oficiais incluídos no Grupo VI.

A propositura encontra amparo no artigo 14, inciso III, combinado com o artigo 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município, e artigo 13, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que a matéria vem ao encontro do interesse público, eis que visa permitir um melhor desenvolvimento das atividades de importante Setor para os trabalhos da Câmara Municipal.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que a matéria insere-se no âmbito do disposto no artigo 19 da Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de

Folha no 95 do proc.
n.º 03-007 de 1994
São Paulo

Orçamentárias para 1994, pelo que se posiciona favoravelmente à propositura.

Favorável, destarte, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Viviani
Darcio
Noda
ARCELINO TARD
Sanches
Mendonça

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comp. NOLAFEO
Anchubal
DE VIM
ESTIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Josefa de S.